



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora,

**SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.644.117/0001-65, neste ato representado por sua Procuradora,

**SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.660.352/0001-20, neste ato representado por sua Procuradora, Sra.

**SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.566.922/0001-18, neste ato representado por sua Procuradora,

**SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, CNPJ nº 62.335.864/0001-11, neste ato representado por sua Procuradora,

**SIDOCAL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.650.031/0001-45, neste ato representado por sua Procuradora,

**SIMDE - SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA**, CNPJ nº 73.873.002/0001-69, neste ato representado por sua Procuradora,

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.537.451/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.650.346/0001-92, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDAREIA- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 53.309.050/0001-11, neste ato representado por sua Procuradora,



**SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.984.168/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDICERCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.532.825/0001-04, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.648.530/0001-06, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.010.237/0001-48, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.662.218/0001-69, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.655.659/0001-33, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIPÃO RIB. PRETO- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 52.392.636/0001-20, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.567.772/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.506.175/0001-22, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDISUPER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.605.845/0001-68, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDITEXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS**



**ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIVEG - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL**, CNPJ nº 62.267.760/0001-17, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.543.673/0001-45, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDUSVINHO SÃO ROQUE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE**, CNPJ nº 45.495.561/0001-47, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDILEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.179/0001-87, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDIMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINDUSFAMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.648.548/0001-08, neste ato representado por sua Procuradora,

**SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTE**, CNPJ nº 62.660.345/0001-29, neste ato representado por sua Procuradora,

**SIPATESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.635.644/0001-03, neste ato representado por sua Procuradora,

**SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora,

**SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.300.439/0001-97, neste ato representado por sua Procuradora,





**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora,

E

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**, CNPJ nº 60.970.597/0001-29, neste ato representado por seu Presidente

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) no Estado de São Paulo prevista no "Quadro de Atividades e Profissões" a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do trabalho e a Portaria MTPS 3099 de 04 de abril de 1973. Os municípios deste instrumento coletivo que não estão sendo representados pelos sindicatos patronais convenentes, estão representados pela Federação convenente desta convenção coletiva que representa somente os municípios inorganizados em sindicatos. Esta Convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenentes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, passará a ser de R\$ 1.615,68 (um mil, seiscientos e quinze reais e sessenta e oito centavos) a partir de 01.11.2022.



As diferenças em razão do reajuste do salário normativo, deverão ser complementadas juntamente com o salário de competência do mês de dezembro/2022.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando existentes e, em vigência em 01/03/2022.

As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas juntamente com o salário de competência do mês de dezembro/2022.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS; ADIANTAMENTOS SALARIAIS MEDIANTE CHEQUES OU DEPOSITOS**

Quando o pagamento de salários/adiantamentos salariais (vales) for feito por meio de cheques ou depósitos bancários deverá ser observada a Portaria MTb 3.281 de 07/12/84.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.2022, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja 01.03.2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**



Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

No caso de dispensa sob alegação de prática de falta grave, deverá ser entregue aos empregados carta-aviso com contrarrecibo.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISTA**

As empresas que adotarem sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**



Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

Multa equivalente a R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos) por infração, no caso de descumprimento das cláusulas de "comprovantes de pagamento", "uniformes" da presente Convenção Coletiva, revertendo a favor da parte prejudicada.

Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir de 01.03.2022.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Procuradora

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**





**SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**

**SIDOCAL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIMDE - SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA**

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDAREIA- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICERCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**

**SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIPÃO RIB. PRETO- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO**





**SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDISUPER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDITEXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIVEG - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL**

**SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDUSVINHO SÃO ROQUE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE,**

**SINDILEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDUSFAMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTE**

**SIPATESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Presidente

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**

Vice-Presidente

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**

Diretora

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**

Procurador

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**